



LEI Nº 0967 /85

Autoriza o Executivo Municipal a permutar terrenos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar metade da Quadra 338-L e metade da Quadra 471, estas de propriedade do Município, pela Quadra 275 de propriedade de HELINA VENINA DULAC FLORES E FILHOS, com as seguintes características e limites:

METADE DA QUADRA 338-L:

Área de formato retangular medindo 62,50 metros (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente por 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 7.812,50.m² (sete mil, oitocentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), limitando-se: ao Norte (fundos) com a rua Abdala Maksoud; ao Sul (frente) com a rua José Ravaglia; a Leste (lado esquerdo) com área pertencente à Prefeitura Municipal e Oeste (lado direito) com a rua dos Expedicionários.

METADE DA QUADRA 471:

Área de formato retangular medindo 62,50 metros (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente por 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 7.812,50m² (sete mil oitocentos e doze metros



quadrados e conçoenta decímetros quadrados), limitando-se: ao Norte (fundos) com a rua Alberto Chebel; ao Sul (frente) com a rua Bernadino Lopes; a Leste (lado esquerdo) com a rua Carlito Leite e a Oeste (lado direito) com área da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

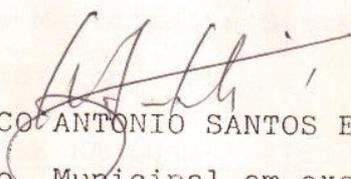
QUADRA 275

Área de formato quadrangular medindo 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00 metros (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de ... 15.625,00 m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se: ao Norte (fundos) com a rua Delfino Alves Corrêa; ao Sul (frente) com a rua Pedro Pace; a Leste (lado esquerdo) com a rua Álvaro Pontes e a Oeste (lado direito) com a rua 13 de junho.

Artigo 2º - A área de que trata a parte final do artigo 1º da presente Lei, destina-se à construção do Paço Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, 17 de maio de 1985


FRANCISCO ANTONIO SANTOS E SILVA
Prefeito Municipal em exercício